



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de março de 2019

Edição nº 2010, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	16
ATOS NORMATIVOS	16
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	16
DESPACHOS	16
PORTARIAS	17
ADMINISTRATIVO	18
DESPACHOS.....	27
EDITAIS	41

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de março de 2019

Edição nº 2010, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2018 (9 COMPLEMENTAÇÃO).

RELATOR: CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 2974/2013

ANEXOS: 1586/2016

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED, DESTINADO A SELEÇÃO DE PROFESSORES NÍVEL I E II, OBJETO DO EDITAL Nº 002/2013, DE 10/01/2013.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: APLICAR MULTA

PROCESSO Nº 14272/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIETA SILVA CRUZ, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 0063193A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 20/03/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): ANTONIETA SILVA CRUZ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 14285/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. NEUMA QUEIROZ MARTINS, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-08, MATRÍCULA 081438-5A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 26/03/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, NEUMA QUEIROZ MARTINS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - 12975, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 14297/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. BENIS BARBOSA TEIXEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE A, GRUPO I, NÍVEL 1, MATRÍCULA FEE03/41927 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 13/03/2018

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): BENIS BARBOSA TEIXEIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 14332/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCISCO ANTONIO MARTINS FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DA EX-SERVIDORA SRA. ANDREIA FERREIRA CAVALCANTE, MATRÍCULA 193097-4A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 096/2018 PUBLICADO NO D.O.E EM 26/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO ANTONIO MARTINS FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANDREIA FERREIRA CAVALCANTE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14392/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ





OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSE SANTANA RIBEIRO, NO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, MATRÍCULA 0900311D DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M EM 11/04/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): JOSE SANTANA RIBEIRO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - 12975, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 14496/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LAURIETE DA SILVA FROES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 1060287A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 10/04/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA LAURIETE DA SILVA FROES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 14501/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO FONSECA CUNHA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 1817914B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 03/04/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO FONSECA CUNHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 14518/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, CORONEL QOBM, MATRÍCULA 1105914B PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PUBLICADO NO DOE EM 02/04/2018

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 14642/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARILENA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA 124.650-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 16/04/18.





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARILENA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 14645/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO REIS DA SILVA, NO CARGO DE PERITO CRIMINAL, 2ª CLASSE, PC.P.CRI-II, MATRÍCULA 147810-9B DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E EM 09/01/2018.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ANTONIO REIS DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 14251/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. BERNADETTE ARAÚJO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 1046381A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 23/03/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): BERNADETTE ARAUJO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 14181/2018

ANEXOS: 14519/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ADEMIR BARROSO DE ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H1, MATRÍCULA 0134490A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 22/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADEMIR BARROSO DE ARAUJO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 14179/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DEUSDEDITE ROCHA DE CARVALHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 028573-0A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 22/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA DEUSDEDITE ROCHA DE CARVALHO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13990/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. MARCOS ANDRE DOS SANTOS BEZERRA, NO CARGO DE COPEIRO A CLASSE A REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 158.602-5B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 14/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): MARCOS ANDRE DOS SANTOS BEZERRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13951/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES LELIS CASTRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 028.152-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 19/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE LOURDES LELIS CASTRO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13943/2018

ANEXOS: 11676/2017

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. ELSON JOAO DE FIGUEIREDO GARCIA, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 1088661B DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 21/03/2018.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ELSON JOAO DE FIGUEIREDO GARCIA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13915/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA REGINA PINHEIRO MARAGUA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA A, MATRÍCULA 1046365B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 09/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA REGINA PINHEIRO MARAGUA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAÇÕES.

PROCESSO Nº 13901/2018





ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. EDMILSON DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 027.751-7C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 16/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDMILSON DA SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13896/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA REGINA SOARES IZEL, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 027.221-3B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 16/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA REGINA SOARES IZEL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13895/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FATIMA FERREIRA DE BARROS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 104.892-9B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 18/07/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FATIMA FERREIRA DE BARROS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13890/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. AUXILIADORA MONTEIRO PRESTES, NO CARGO DE MERENDEIRO, 1º CLASSE, PNF-MNF-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 031.011-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 15/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AUXILIADORA MONTEIRO PRESTES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13765/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LUCIA RODRIGUES CAUPER, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA E1, MATRÍCULA 1151150B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 07/03/2018
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUCIA RODRIGUES CAUPER
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13472/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JOVITA ESQUINA ANNES SALLES, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 1232240D DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 20/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): JOVITA ESQUINA ANNES SALLES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13431/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA IZABEL DOS ANJOS PERES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR SR. VALDEMAR CARDOSO DE MELO, MATRÍCULA 154209-5B DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 55/2018 PUBLICADO NO D.O.E EM 02/02/2018.

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

INTERESSADO(S): VALDEMAR CARDOSO DE MELO, MARIA IZABEL DOS ANJOS PERES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13247/2018

ANEXOS: 13860/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LUCIA MARIA PINTO MOREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA G1, MATRÍCULA 109967-1E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 31/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUCIA MARIA PINTO MOREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAR

RELATOR: CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 491/2014

ANEXOS: 2954/2015





ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. RAIMUNDA FREDERICO NUNES, PRESIDENTE DA APMC - EENSN, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº. 016/2012, FIRMADO COM A SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, RAIMUNDA FREDERICO NUNES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 2954/2015

ANEXOS: 491/2014

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 16/12-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDA FREDERICO NUNES, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11.414, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11.193, LEDA MOURÃO DA SILVA - OAB/AM 10.276

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO. JULGAR IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS. APLICAR MULTA. RECOMENDAR. OFICIAR

PROCESSO Nº 12750/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ZENILDE ARAÚJO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 450, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05.01.2015.

ÓRGÃO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – FAPEMUC

INTERESSADO(S): OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – FAPEMUC, MARIA ZENILDE ARAÚJO DA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: APLICAR MULTA. DETERMINAÇÃO

PROCESSO Nº 14106/2018

ANEXOS: 14938/2018 E 14937/2018

ASSUNTO: ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO 1º TENENTE QOAPM HUGO RABELO DA SILVA, MATRÍCULA 054.869-3A, PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE EM 17/01/2014.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): HUGO RABELO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: NÃO ACOLHIMENTO. JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. PRAZO





PROCESSO Nº 13947/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ALDADINA DA SILVA TEIXEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 165.310-5A, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE EM 19/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALDADINA DA SILVA TEIXEIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13927/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ADELSON SOUZA RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSOR, 6º CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 102.511-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 15/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADELSON SOUZA RODRIGUES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. PRAZO

PROCESSO Nº 11309/2018

ANEXOS: 11034/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ELIAS MARINHO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A MATRÍCULA 156367-0B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 25/10/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): ELIAS MARINHO DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 11034/2017

ANEXOS: 11309/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ELIAS MARINHO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA Nº 156.367-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIAS MARINHO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR





RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 4164/2014

ANEXOS: 3082/2014

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG CONTRATO TEMPORÁRIO

OBJ.: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO FORMULADA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, QUE TRATA DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE 8 (OITO) PROFESSORES TEMPORÁRIOS.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

ORDENADOR: CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: DETERMINAÇÕES. MULTA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 4927/2011

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO JOSÉ TARCÍSIO F. MACHADO, PRESIDENTE DO NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMÁS DE AQUINO/ABRIGO MOACYR ALVES, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 25/2010, FIRMADO COM A SEMASDH.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH

INTERESSADO(S): SILDOMAR ABTIBOL, NUCLEO DE AMP. SOC. TOMÁS DE AQUINO-AMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMASDH, JOSÉ TARCISIO FEIJO MACHADO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS. CONSIDERAR REVEL. APLICAR MULTA. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA

PROCESSO Nº 1450/2016

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 001/2016-PMCV, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS DE 22/02/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO, PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6.975, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - 540-A, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - 491-A, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - OAB/AM 4.514, LIVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6.474, PEDRO DE ARAUJO RIBEIRO - 6935, AMANDA GOUVEIA MOURA - OAB/AM 7.222, FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA - OAB/AM 11.413, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM N. 10428

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO. NOTIFICAÇÃO





PROCESSO Nº 13044/2018

ANEXOS: 14142/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCISCO PEREIRA CASTRO, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DA EX-SERVIDORA SRA. NAZARE FRANCELINO CASTRO, MATRÍCULA 030937-OB DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 444/2017 PUBLICADO NO D.O.E EM 28/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCO PEREIRA CASTRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NAZARE FRANCELINO CASTRO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13017/2018

ANEXOS: 14127/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. DYRCELIA CANSANCAO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE EX-CONJUGE DO SR. EMILIO LUIZ SALVADOS DA SILVA, EX-SERVIDOR DA SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 23/2018, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16/01/18.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): EMILIO LUIZ SALVADOR DA SILVA, DYRCELIA CANSANÇÃO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 12693/2018

ANEXOS: 14235/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LAIS FERREIRA MOUSINHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. PEDRO DA SILVA MOUSINHO, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 759/2017, PUBLICADA NO D.O.E EM 01/12/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): PEDRO DA SILVA MOUSINHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LAIS FERREIRA MOUSINHO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13008/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSE MARQUES DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. FRANCISCA NAIR DE LIMA, EX-SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 818/2017, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03/01/18.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCA NAIR DE LIMA, JOSE MARQUES DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13470/2018

ANEXOS: 10905/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. CARLOS ALBERTO BINDA DE CARVALHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 101616-4A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 28/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS ALBERTO BINDA DE CARVALHO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13540/2018

ANEXOS: 10237/2016

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERENCIA DO SR. LUIZ PAULO DE ALMEIDA LIMA, CAPITÃO QOAPM, MATRÍCULA 052.552-9A, PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 23/08/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUIZ PAULO DE ALMEIDA LIMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13549/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO SOARES PIMENTA, NO CARGO DE AS-COPEIRO B-04, MATRÍCULA 108.058-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 26/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES PIMENTA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - 12975, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13561/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JAQUELINE BRAGA DOS SANTOS, NO CARGO DE AS- ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, D-03, MATRÍCULA 111179-5A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M EM 27/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JAQUELINE BRAGA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





ADVOGADO(A): GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - 12975, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13564/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO BATISTA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 013050-8A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 23/02/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BATISTA DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13575/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RITA DE NAZARE MAIA CHAGAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 119102-0B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 28/02/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): MARIA RITA DE NAZARE MAIA CHAGAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13581/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. IRANI QUARESMA HERNANDES, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE, MATRÍCULA 093135-7D DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 26/02/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, IRANI QUARESMA HERNANDES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - 12975, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. DAR CIÊNCIA. NEGAR REGISTRO.

PROCESSO Nº 13591/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. IZOMITEL PESSOA DE QUEIROZ FILHO, NO CARGO DE TÉCNICO FAZENDÁRIO NÍVEL 21, MATRÍCULA 012692-6A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF, PUBLICADO NO DOM EM 27/02/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

INTERESSADO(S): IZOMITEL PESSOA DE QUEIROZ FILHO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





ADVOGADO(A): GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - 12975, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13594/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA.ANTONIELY VITORIA DOS SANTOS VIANA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR ANTONIO AMARAL VIANA, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº744/2017

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIELY VITORIA DOS SANTOS VIANA, ANTONIO AMARAL VIANA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13602/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. HEITOR RIBEIRO DA CAMARA, NO CARGO DE ENGENHEIRO, 1ª CLASSE, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0011681F DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, PUBLICADO NO D.O.E EM 18/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): HEITOR RIBEIRO DA CAMARA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13612/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. FAUSTINO RODRIGUES CAPOTE, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, MATRÍCULA 119020-2D DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E EM 07/02/2018.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FAUSTINO RODRIGUES CAPOTE

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13615/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. IZAURA PEREIRA RIBEIRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 108213-2A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 15/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IZAURA PEREIRA RIBEIRO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de março de 2019

Edição nº 2010, Pag. 16

PROCESSO Nº 13496/2018

ANEXOS: 10758/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO BATISTA DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A MATRÍCULA 023622-5D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 07/02/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO BATISTA DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 13531/2018

ANEXOS: 14230/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JURACI FERREIRA DA LUZ BASTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 028.652-4C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 19/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JURACI FERREIRA DA LUZ BASTOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
MANAUS, 12 DE MARÇO DE 2019.

BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS





Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18/2019 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO a Informação nº 142/2019-DICOP, de 01/03/2019.

RESOLVE:

I – PRORROGAR a Portaria n.º 226/2019-GP/Secex, datada de 10/09/2018, publicada no DOE de 10/09/2018, por mais 3 (três) meses a contar de 17/03/2019, estendendo a Inspeção até a data de 17 /06/2019;

II- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Março de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 17/2019 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO o Memorando nº 09\2019-DEAOP, de 28/02/2019.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR a Portaria n.º 223/2018-GP/Secex, datada de 27/08/2018, publicada no DOE de 28/08/2018, por mais 3 (três) meses a contar de 01/03/2019, estendendo a Inspeção até a data de 31/05/2019;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Março de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

Portaria nº 03/2019 SEGER/CPL, de 25 de fevereiro de 2019

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação (art. 4º da Resolução nº 05/2016-TCE) para efetivar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial para contratação de empresa especializada em gerenciamento de mão de obra terceirizada, para execução indireta mediante contrato de atividades administrativas e auxiliares, conforme necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), o Sistema de Registro de Preços é regulado pelo Decreto nº 7.892/2013, que revogou o Decreto nº 3.931/2001 e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123/2006.

Resolve:

I – DESIGNAR como Pregoeiro o servidor **GABRIEL DA SILVA DUARTE**, para processar Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada em gerenciamento de mão de obra terceirizada, para execução indireta mediante contrato de atividades administrativas e auxiliares, conforme necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;





II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
- b) OTACÍLIO LEITE DA SILVA JUNIOR
- c) MOACYR MIRANDA NETO
- d) GLAUCIETE PEREIRA BRAGA

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão Permanente de Licitação.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DECISÃO Nº39/2019 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE - AM nº 1014/2018.
- 2- Natureza: Administrativo
- 3- Assunto: Acordo de Cooperação Técnica Firmado Entre o FNDE, a ATRICON e o IRB, cujo objeto é o estabelecimento de ações relativas à criação e utilização do Módulo de Controle Externo (MCE) para validação dos dados constantes do SIOPE.
- 4- Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, ATRICON e Instituto Rui Barbosa
- 5- Advogado: Não Possui
- 6- Unidade Técnica: SECEX - Informação Nº 808/2018
- 7- Manifestação do Departamento Jurídico: Assessoria Jurídica - Parecer nº 05/2019.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, presidente.

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica.
Homologação. Determinação.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto: Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação do Órgão Técnico e no Parecer da Assessoria Jurídica no sentido de:

- 9.1. **Homologar** a adesão ao Termo de Cooperação Técnica nº. 002/2017, firmado entre o **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa**, visando o estabelecimento de ações relativas à criação e utilização do módulo de controle externo para validação dos dados constantes do Sistema de Informações sobre orçamentos públicos em educação, nos moldes do Termo de Adesão, constante às fls. 04/17v, do processo em epígrafe;
- 9.2. **Determinar** à **SEGER** que seja feita a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

- 10- Ata: 4ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 12 de Fevereiro de 2019
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Fíron Vauler Paetere e Silva, Ari Inara Mendes de Oliveira Santos (Convidado), Manoel José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente e Relatora





Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil



TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, CELEBRADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) E O INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB), VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE AÇÕES RELATIVAS À CRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO MÓDULO DE CONTROLE EXTERNO (MCE) PARA VALIDAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE) PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, CNPJ 04.035.135/0001-43, com sede na Avenida Ceará, nº 2994, 7º BEC, CEP 69918-111, Rio Branco-AC, neste ato representado pelo seu Presidente Valmir Gomes Ribeiro:

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ 12.395.125/0001-47, com sede na Avenida Fernandes Lima, 1047, Farol, CEP 57055-000, Macció-AL, neste ato representado pela sua Presidente Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ 34.870.246/0001-36, com sede na Avenida Fab, 900, Centro, CEP 68906-907, Macapá-AP, neste ato representado pelo seu Presidente Ricardo Soares Pereira de Souza;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ 05.829.742/0001-48, com sede na Avenida Efigênio Sales, 1155, Parque 10, CEP 69055-736, Manaus-AM, neste ato representado pela sua Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 14.674.303/0001-02, com sede na Avenida 4, Plataforma 05, 495, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-002, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Presidente Gildásio Penedo Filho;

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 32.634.420.0001-16, com sede na Avenida 4, 495, 3º Andar, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-002, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Presidente Francisco de Souza Andrade Netto;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, Centro, CEP 60055-080, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo seu Presidente Edilberto Carlos Pontes Lima;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.534.560/0001-26, com sede no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de março de 2019

Edição nº 2010, Pag. 21

Brasília-DF, neste ato representado pela sua Presidente Anilecia Machado;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 28.483.014/0001-22, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, CEP 29050-913, Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Presidente Sérgio Aboudi Ferreira Pinto;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ 02.291.730/0001-14, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, Centro, CEP 74003-010, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Presidente Kennedy Trindade;

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ 02.600.963/0001-51, com sede na Rua 68, 727, Centro, CEP 74055-100, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Presidente Joaquim Alves de Castro Neto;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 06.989.347/0001-95, com sede na Avenida Carlos Cunha, S/N, Jacarati, CEP 65076-820, São Luís-MA, neste ato representado pelo seu Presidente José Ribamar Caldas Furtado;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 15.024.128/0001-62, com sede na Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, 01, Centro Político Administrativo, CEP 78049-915, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Presidente Gonçalo Domingos de Campos Neto;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 15.424.948/0001-41, com sede na Avenida Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, CEP 79031-902, Campo Grande-MS, neste ato representado pelo seu Presidente Waldir Neves Barbosa;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 21.154.877/0001-07, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1315, Luxemburgo, CEP 30380-435, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo seu Presidente Cláudio Couto Terrão;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 04.976.700/0001-77, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, 1585, Nazaré, CEP 66035-903, Belém-PA, neste ato representado pela sua Presidente Maria de Lourdes Lima de Oliveira;

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 04.789.665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio, CEP 66113-055, Belém-PA, neste ato representado pelo seu Presidente Luis Daniel Lavareda Reis Junior;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 09.283.110/0001-82, com sede na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe, CEP 58.015-190, João Pessoa-PB, neste ato representado pelo seu Presidente André Carlo Torres Pontes;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, Centro Cívico, CEP 80530-910, Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Presidente José Durval Mattos do Amaral;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 11.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora, 885, Boa Vista, CEP 50050-910, Recife-PE, neste ato representado pelo seu Presidente Marcos Coelho Loreto;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ 05.818.935/0001-01, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, CEP 64018-900, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Presidente Olavo Rebelo de





Carvalho Filho;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 30.051.023/0001-96, com sede na Praça da República, 70, Centro, CEP 20211-351, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pela sua Presidente Marianna Montebello Willeman;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 27.532.498/0001-90, com sede na Rua Santa Luzia, 732, Centro, CEP 20030-042, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado pelo seu Presidente Thiers Vianna Montebello;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, Natal-RN, neste ato representado pelo seu Presidente Antônio Gilberto de Oliveira Jales;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 89.550.032/0001-74, com sede na Rua Sete de Setembro, 388, Centro Histórico, CEP 90010-190, Porto Alegre-RS, neste ato representado pelo seu Presidente Iradir Pietroski;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ 04.801.221/0001-10, com sede na Avenida Presidente Dutra, 4229, Olaria, CEP 76801-326, Porto Velho-RO, neste ato representado pelo seu Presidente Edilson de Sousa Silva;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ 84.008.440/0001-85, com sede na Rua Agnelo Bittencourt, 126, Centro, CEP 69301-430, Boa Vista-RR, neste ato representado pelo seu Presidente Manoel Dantas Dias;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Buleão Viana, 90, Centro, CEP 88020-160, Florianópolis-SC, neste ato representado pelo seu Presidente Luiz Eduardo Cherm;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.290.931.0001-40, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, CEP 01017-906, São Paulo-SP, neste ato representado pelo seu Presidente Renato Martins Costa;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com sede na Avenida Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino, CEP 04027-000, São Paulo-SP, neste ato representado pelo seu Presidente João Antonio da Silva Filho;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 13.170.790/0001-03, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, Capucho, CEP 49081-020, Aracaju-SE, neste ato representado pelo seu Presidente Ulices de Andrade Filho;

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02, CEP 77006-002, neste ato representado pelo seu Presidente Manoel Pires dos Santos.

CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação Técnica nº 002, de 03 de março de 2016, firmado entre o Ministério da Educação; o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon; e o Instituto Rui Barbosa - IRB prevê o estabelecimento de formas de validação e confirmação dos dados sobre recursos públicos aplicados em educação, declarados por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em





Educação – SIOPE:

CONSIDERANDO que os dados contidos no SIOPE são declarados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, sem qualquer interferência da equipe técnica do FNDE, responsável pelo gerenciamento e operacionalização daquele sistema;

CONSIDERANDO a relevância dessa ferramenta para a atuação fiscalizadora dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a importância dos Tribunais de Contas brasileiros no esforço colaborativo em relação à execução dos Planos de Educação, envolvendo o monitoramento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no PNE pelos entes jurisdicionados;


CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem formas de cooperação juntamente com o Ministério da Educação (MEC) e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para execução dos planos de educação e de se realizar intercâmbio de informações e outras ações conjuntas para efetivo monitoramento dos recursos dispendidos com educação;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação nº 002/2017 firmado entre o FNDE, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON e o INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB, publicado no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2017, visando ao estabelecimento de ações relativas à criação e utilização do Módulo de Controle Externo (MCE) para validação dos dados constantes do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE pelos Tribunais de Contas do País;

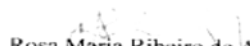
RESOLVEM aderir ao Acordo de Cooperação firmado entre as Instituições antes referidas, em todas as suas cláusulas e condições, observadas as eventuais adequações de natureza formal, instrumento esse que integra o presente para todos os efeitos legais.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Termo de Adesão para os devidos efeitos legais.

Brasília – DF, 06 de março de 2018.


Valmir Gomes Ribeiro,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE


Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de março de 2019

Edição nº 2010, Pag. 24

Ricardo Soares Pereira de Souza,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Gildásio Penedo Filho,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Francisco de Souza Andrade Netto,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Edilberto Carlos Pontes Lima,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Anilcéia Machado,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Kennedy Trindade,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Joaquim Alves de Castro Neto,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

José Ribamar Caldas Furtado,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de março de 2019

Edição nº 2010, Pag. 25

Gonçalo Domingos de Campos Neto

Presidente TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Waldir Neves Barbosa,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cláudio Couto Terrão,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Maria de Lourdes Lima de Oliveira,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Luis Daniel Lavareda Reis Junior,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

André Carlo Torres Pontes,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

José Durval Mattos do Amaral,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Marcos Coelho Loreto,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Olavo Rebelo de Carvalho Filho,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Marianna Montebello Willeman,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de março de 2019

Edição nº 2010, Pag. 26

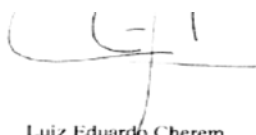

Thiers Vianna Montebello,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


Antônio Gilberto de Oliveira Jales,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE


Iradir Pietroski,
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Edilson de Souza Silva,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Manoel Dantas Dias,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA



Luiz Eduardo Cherem,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Renato Martins Costa,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

João Antonio da Silva Filho,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ulises de Andrade Filho,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Manoel Pires dos Santos,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS





DESPACHOS

PROCESSO N.: 2986/2018

NATUREZA: Representação com Pedido de Medida Cautelar

ÓRGÃOS: Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL e Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Leste

REPRESENTANTE: Empresa Josué Albuquerque Rodrigues EIRELI - ME.

OBJETO: Concessão de medida cautelar para que a Comissão Geral de Licitação – CGL adote as providências necessárias para anular o ato que habilitou e declarou como vencedora a empresa SEGRA – Segurança Radiológica empresa especializada em física médica, em vista de supostas irregularidades no curso do Pregão Eletrônico N. 1001/2018 - CGL.

ADVOGADA: Elzieth dos Santos Rodrigues – OAB/AM N. 13.107

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Empresa Josué Albuquerque Rodrigues Eireli - ME, na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de determinar a anulação do ato que habilitou e declarou como vencedora a empresa SEGRA – Segurança Radiológica Empresa Especializada em Física Médica no curso do Pregão Eletrônico n. 1001/2018 – CGL.

Ressalta-se que o Pregão Eletrônico n. 1001/2018 – CGL tinha por objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de pareceres médicos e procedimentos em cirurgias plásticas reparadoras.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 65/66), determinando que a empresa Representante emendasse a petição inicial fazendo constar o pedido cautelar a ser apreciado, com a devida fundamentação.

Após a Emenda da Petição Inicial (fls. 104/111), a Conselheira-Presidente elaborou o Despacho de fls. 131/132, admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, e, por fim, concedendo prazo para os interessados apresentarem justificativas quanto ao teor da Inicial.





Em resposta, os interessados apresentaram os documentos de fls. 133/249, momento em que a Conselheira-Presidente elaborou novo Despacho à fl. 252, determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos a este Gabinete, momento em que passo a realizar a primeira manifestação elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de **qualquer pessoa**, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Como é possível constatar através do mencionado dispositivo, qualquer pessoa pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Assim, verifica-se que a advogada que subscreve a presente Representação anexou a Procuração aos autos à fl. 16, com a devida outorga de Poderes em nome da empresa Josué Albuquerque Rodrigues EIRELI-ME., demonstrando assim, que possuem legitimidade para ingressar com a presente Representação.

Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a referida competência. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão





fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...)."

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

"O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário."

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

A inicial da presente Representação informa que a empresa declarada vencedora do Pregão Eletrônico n. 1001/2018 (SEGRA – Segurança Radiológica Empresa Especializada em Física Médica) foi declarada





como vencedora do certame, quando, supostamente, a mesma não deveria ser considerada habilitada por não atender aos requisitos editalícios necessários para sua habilitação.

Diversos foram os apontamentos realizados pela empresa Representante a fim de demonstrar que a empresa SEGRA não poderia ser considerada como vencedora do certame em vista das irregularidades encontradas na análise da documentação da mesma. Contudo, dentro as supostas inconsistências apontadas, entendo que deve ser dado maior destaque para a que se refere à qualificação técnica da empresa declarada vencedora do Pregão Eletrônico n. 1001/2018 – CGL/AM. Explico.

O Item 7.1.4.1 do Instrumento Convocatório assim dispõe:

7.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados no modelo do Anexo I deste Edital.

No curso do procedimento licitatório em estudo houve a habilitação da empresa Representada, considerando, inclusive, que a mesma observou o Item 7.1.4.1 do Instrumento Convocatório, que estipula a necessidade de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, nos termos ali delineados, de acordo com a apresentação do Atestado constante à fl. 61 e verso da fl. 240.

Contudo, entendo que assiste razão a empresa Representante quando aduz que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não atende efetivamente o Item 7.1.4.1 do Instrumento Convocatório, uma vez que, de fato, o sobredito documento possui alguns aspectos que no mínimo causam certa estranheza.

Digo isto pois, além dos fatos narrados na Inicial da presente Representação, no sentido de que não se vislumbra a relação de serviços (não há comprovação no livro caixa da relação comercial) entre a empresa SEGRA (vencedora do certame) e a empresa BLJ Serviços de Radioterapia Ltda (emissora do Atestado de Capacidade Técnica), há, ainda, outro fator que merece uma apuração mais detalhada.

Ao analisar o Atestado de Capacidade Técnica elaborada pela empresa BLJ Serviços de Radioterapia Ltda (fl. 61 e verso da fl. 240) demonstrando a execução dos serviços por parte da empresa SEGRA, verifica-se que o mesmo foi assinado pelo Sócio-Diretor da empresa BLJ, Senhor Leandro Baldino, porém, essa mesma pessoa é





identificada como Diretor-Técnico da empresa SEGRA quando analisamos o documento constante à fl. 59 – Certidão de Inscrição de Pessoas Jurídicas, que assim está redigido:

“Certifico que SEGRA SEGURANÇA RADIOLÓGICA, CNPJ 08.578.584/0001-99, foi inscrito neste Conselho na situação Em homologação, na modalidade REGISTRO, sob o número 0000999-AM, atendendo à solicitação de seu **Diretor Técnico LEANDRO BALDINO (...)**”
(grifo nosso)

Portanto, pela leitura desse documento pode-se afirmar que, no mínimo, é estranho a empresa emissora do Atestado de Capacidade Técnica não constar na relação de serviços; não há comprovação no livro caixa da relação comercial da empresa SEGRA, e, ainda, que o Sócio-Diretor da empresa que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica é um homônimo do atual Diretor-Técnico da empresa Representada.

Ante os fatos expostos, entendo de suma relevância considerar as razões apresentadas pela empresa autora da Representação e corroborou a necessidade exposta pela mesma em solicitar da empresa Representada a apresentação das Notas Fiscais relativas aos serviços declarado naquele Atestado de Capacidade Técnica, a fim de esclarecer e dirimir qualquer suspeita na efetiva prestação desses serviços.

Assim, por todos os fatos expostos e, debruçando-me sobre a situação exposta nos autos, não posso deixar de considerar plausíveis as razões apresentadas pela empresa autora da Representação, posto que, se de fato houve um erro na habilitação da empresa SEGRA, tal equívoco deve ser reparado o mais breve possível sob pena de causar prejuízo ao erário uma vez que deixou de efetuar a contratação com a empresa que de fato possuía qualificação técnica para a prestação desse tipo de serviço.

A despeito de haver a homologação do **Pregão Eletrônico n.º 1001/2018 – CGL**, com o objetivo de preservar o direito da empresa representante, considero cabível me manifestar no sentido de determinar que **suspenda eventual contratação oriunda do procedimento licitatório em referência**, até que sejam apresentadas justificativas em relação às dúvidas apontadas nesses autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da representação em destaque.

Ressalta-se que a mencionada suspensão deve ser realizada **no exato status em que se encontrar o curso da contratação**, assim, considerando que o Pregão Eletrônico n.º 1001/2018 – CGL já foi





homologado, determino que suspenda a emissão da nota de empenho, ou, qualquer ato subsequente que inviabilize eventual formalização de Termo Contratual, caso ainda não tenha sido celebrado.

Se esta Corte de Contas não tomar medidas urgentes no sentido de suspender o procedimento administrativo, no exato status em que se encontra, há possibilidade de serem causados graves danos ao interesse público, com consequências graves e de difícil reparação, podendo inclusive gerar danos irreversíveis ao erário público.

Tendo em vista a possibilidade de dano iminente, caso não seja suspensa a adoção de qualquer ato administrativo oriundos do Pregão Eletrônico n.º 1001/2018 – CGL, na exata fase em que se encontra, e que possa acarretar na formalização de Termo Contratual ou emissão da Nota de Empenho, entendo configurada situação de urgência para fundamentar a **concessão de medida cautelar 'inaudita altera parte'**, pois desta forma, a concessão de prazo para manifestação dos responsáveis, conforme os trâmites regimentais desta Corte de Contas, não poderá gerar qualquer mudança da decisão que suspendeu os atos administrativos acima delineados.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Ademais, em vista do disposto no artigo 1º, §2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, e, analisando os pontos abordados na inicial da presente Representação considero pertinente que seja concedido prazo à Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, ao Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste, à empresa SEGRA – Segurança Radiológica Empresa Especializada em Física Médica (vencedora do certame) e à empresa BLJ Serviços de Radioterapia Ltda (emissora do Atestado de Capacidade Técnica), para apresentarem defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação e deste Despacho.





Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos acima mencionados e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, **DECIDE** monocraticamente:

I) **CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', NO SENTIDO DE DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO OU QUALQUER ATO SUBSEQUENTE QUE INVIABILIZE EVENTUAL FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1001/2018 - CGL, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de pareceres médicos e procedimentos em cirurgias plásticas reparadoras, com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;**

II) **RESSALTAR QUE A IMEDIATA SUSPENSÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1001/2018 - CGL, deve ser realizada no exato status em que o mesmo se encontrar, suspendendo a emissão da nota de empenho, ou, qualquer ato subsequente que inviabilize eventual formalização de Termo Contratual;**

III) **REMETER OS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para as seguintes providências:**

a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;**

b) **NOTIFIQUE a empresa Josué Albuquerque Rodrigues Eireli – ME., na qualidade de Representante da presente demanda;**





c) NOTIFIQUE a empresa SEGRA – Segurança Radiológica Empresa Especializada em Física Médica, na qualidade de vencedora do certame, a empresa BLJ Serviços de Radioterapia Ltda, na qualidade de emissora do Atestado de Capacidade Técnica, o responsável pela Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo e a responsável pelo Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste, para ciência da presente decisão, concedendo 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, caso entenda necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório, a fim de informá-los sobre a determinação no sentido de suspender imediatamente eventual contratação oriunda do Pregão Eletrônico n.º 1001/2018 - CGL, bem como, para conceder 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pela empresa Representante, de forma que possamos analisar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa Declarada Vencedora, por meio das Notas Fiscais emitidas comprovando a execução do serviço, remetendo, ainda, cópia da inicial da presente Representação, bem como do presente Despacho, de forma a exercitar em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 - CGL);

d) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória a Notificação pessoal, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).

IV) REMETER OS AUTOS À DIEPRO para atendimento do pleito realizado à fl. 139 no sentido de incluir os causídicos no Cadastro do Processo Eletrônico como parte, a fim de que possam ter acesso ao inteiro teor do processo supracitado;





V) Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS AO ÓRGÃO TÉCNICO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO** para manifestação quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,

VI) Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2019.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
11 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 3020/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2018 – SEMSA.

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE - SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE.

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO





DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com Medida Cautelar proposta pela SECEX, em face da Prefeitura do Município de Boca do Acre - sob a responsabilidade do Sr. José Maria da Silva Cruz, Prefeito do Município de Boca do Acre -, em razão de supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 001/2018 - SEMSA, cujo objeto é a contratação temporária de funcionários para o preenchimento de diversos cargos na Secretaria Municipal de Saúde de Boca do Acre, quais sejam Agente Comunitário de Saúde Rural - 38 vagas, Agente Comunitário de Saúde Urbano - 60 Vagas, Agente de Endemias - 30 vagas, sendo 15 para preenchimento imediato e 15 para formação de cadastro de reserva, conforme se depreende do Edital colacionado às fls. 11/15.

Ao admitir a presente Representação (fls. 20/21), a Presidência desta Corte de Contas acautelou-se quanto ao pedido cautelar formulado pela SECEX e concedeu 05 (cinco) dias de prazo para que a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, por meio de seu Prefeito, apresentasse justificativas relativas aos fatos narrados na inicial da presente Representação.

Entretanto, devidamente notificado (fls. 24/25) o Sr. José Maria Silva da Cruz - Prefeito do Município de Boca do Acre - manteve-se silente quanto ao objeto da presente Representação.

Após o decurso *in albis* do prazo concedido, a Presidência determinou que os autos fossem encaminhados a esta Relatoria por meio do Despacho de fls. 27, o que foi cumprido em 28 de fevereiro de 2019, conforme se observa das fls. 28/28-v.

Em razão do silêncio da Prefeitura Municipal de Boca do Acre quando instada a se manifestar nos presentes autos razão, bem como em razão dos argumentos apresentados pela SECEX e pela DICAD na exordial da presente Representação (fls. 02/04) e na Informação n.º 411/2018 - DICAD (fls. 06/18), esta Relatoria entendeu por bem conceder a medida cautelar de suspensão do PSS regido pelo Edital n.º 001/2018 - SEMSA, conforme se depreende da Decisão Monocrática de fls. 30/34.

Após ser devidamente cientificado da Decisão Monocrática que concedeu a medida cautelar suscitada na exordial da presente Representação bem como concedeu novo prazo, dessa vez de 15 (quinze) dias para manifestação dos gestores da Prefeitura Municipal de Boca do Acre e da Secretaria Municipal de Saúde daquela municipalidade, o Sr. José Maria Silva da Cruz - Prefeito do Município de Boca do Acre - protocolou nesta





Corte de Contas, na data de 07/03/2019, Justificativas cumuladas com Pedido de Revisão da Medida Cautelar (fls. 40/57).

I – DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL

Em suas Justificativas cumuladas com Pedido de Revisão da Medida Cautelar, o Sr. José Maria Silva da Cruz apresenta argumentos buscando demonstrar que o Município de Boca do Acre vive um surto endêmico de doenças tipicamente tropicais, desde o fim do ano de 2018, dentre as quais tem-se 506 casos de malária e 254 casos de dengue. Além disso, ressalta o gestor que houveram ainda 07 casos de acidentes ofídicos e 01 caso de leptospirose, além de diversos casos de hepatite no Município, todos acarretados pelo período de cheia dos rios.

Com o intuito de comprovar suas alegações, o gestor anexou às suas justificativas os Ofícios n.º 013/2019/SEMAM e 020/2019/SEMAM (fls. 48/50), por meio dos quais demonstra a detecção e o registro de pelos menos 127 casos de dengue até o dia 30 de janeiro de 2019.

Além disso, o gestor assevera que por meio do Decreto n.º 30/2019 a Prefeitura Municipal de Boca do Acre decretou situação de emergência naquele município, em razão da situação de calamidade pública decorrente das cheias dos rios e do conseqüente aumento de casos de doenças endêmicas naquela municipalidade. Entretanto, devo ressaltar que o referido documento não fora apresentado como anexo das justificativas sob análise e tão pouco fora indicada o dia de sua publicação.

Ao final de suas justificativas (anexas), o Sr. José Maria Silva da Cruz apresenta as atividades realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, destacando que os referidos servidores fazem o acompanhamento de 8.333 famílias daquela municipalidade, entre as zonas urbana e rural, que sem a atuação dos referidos agentes ficaram sem assistência. Em razão do exposto, o gestor propugna pela revogação da medida cautelar concedida nos autos em epígrafe, bem como solicita seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Prefeitura Municipal de Boca do Acre promova a adequação das contratações dos ACS e ACE aos ditames da Lei Federal n.º 11.350/06.

II – DA REANÁLISE DA MEDIDA CAUTELAR





Antes de adentrar à análise do pedido formulado pelo Sr. José Maria Silva da Cruz – Prefeito do Município de Boca do Acre –, entendo necessário apontar que a presente manifestação tem como escopo reanalisar a medida cautelar suscitada pela SECEX na exordial da presente Representação e que fora concedida por esta Relatoria em razão da não apresentação de resposta e justificativas quando da concessão do prazo de 05 (cinco) dias, pela Presidência desta Corte de Contas, para que a Prefeitura Municipal de Boca do Acre se manifestasse acerca das impropriedades verificadas no PSS sob análise apresentadas pela SECEX em sua exordial. Sendo assim, não farei, por ora, análise do mérito das alegações apresentadas pela SECEX ou pelo gestor da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, mas apenas reanalisarei, sob outra ótica e com base nas informações por ele carreadas, o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução n.º 03/2012 necessários para a concessão de medida cautelar nesta Corte de Contas.

Sob este aspecto, observo que o mencionado dispositivo estabelece o seguinte:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que no julgamento de mérito, a decisão cautelar seja mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo que, ante a competência desta Corte de Conta, perfaz-se na possibilidade de dano ao erário público.

Acerca da análise dos seus requisitos e da concessão da tutela provisória suscitada, a doutrina de Daniel Amorim Assunção Neves¹ assevera o seguinte:

A concessão da tutela provisória é fundada em juízo de probabilidade, ou seja, não há certeza da existência do direito da parte, mas uma aparência de que esse direito exista. É consequência natural da cognição sumária realizada pelo juiz na concessão dessa espécie de tutela. Se ainda não teve acesso a todos os elementos de convicção,

¹ Manual de direito processual civil. 8. ed. – Salvador: Ed. JusPodivm: 2016, fls. 937.





sua decisão não será fundada na certeza, mas na mera aparência – ou probabilidade – de o direito existir.

De mesmo modo se manifestam Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Arenhart e Daniel Mitidiero² ao assinalarem que:

A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica- que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória.

Depreende-se dos dispositivos legais supraelencados e das doutrinas acima colacionadas que a análise de medida cautelar requerida pela parte interessada é realizado por meio de uma cognição sumária – portanto, prévia e provisória -, em decorrência da demonstração mínima de que a medida cautelar é mecanismo cabível naquele caso concreto. Tal demonstração deve ser feita por meio de fatos e documentos, ou ainda em razão da gravidade da situação posta sob análise do julgador.

Desse modo, no primeiro momento em que esta Relatoria fez sua análise sumária do assunto posto nos presentes autos, foi possível perceber o preenchimento dos requisitos necessários para que este Tribunal de Contas tomasse a medida de suspender o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 001/2018 - SEMSA, isso porque a inobservância do disposto nos arts. 8 e 16 da Lei Federal n.º 11.350/06, que estabelece os fundamentos e a metodologia para contratação temporária para o preenchimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, havia restado devidamente demonstrada pela SECEX e, além disso, a Prefeitura Municipal de Boca do Acre quando instada a se manifestar nos autos, manteve-se silente, deixando de exercer o direito de contraditório e ampla defesa.

Entretanto, ante as informações e documentação apresentadas pelo Sr. José Maria Silva da Cruz (anexas), é possível verificar, ao menos de modo sumário, que existe de fato situação de saúde pública que merece maior atenção por parte daquela Prefeitura Municipal e que possibilita a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.350/06.

² Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, fls. 306.





Além disso, no que se refere à metodologia de contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, verificou-se, anteriormente, que o Edital não deixava claro que as contratações se dariam pelo regime celetista, conforme determina o art. 16 da Lei n.º 11.350/06, estando, portanto, em desacordo com a norma mencionada. Quanto a este aspecto, o Sr. José Maria Silva da Cruz solicita a concessão de prazo de 60 (sessenta dias) para que a Prefeitura Municipal de Boca do Acre realize a devida adequação das contratações dos ACS e ACE com a Lei Federal n.º 11.350/06.

Sendo assim, à luz das novas informações constantes nos autos, é possível verificar que existe circunstância fática que enseja a necessidade de contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, bem como é possível observar que existe predisposição, por parte do gestor da Prefeitura, em proceder à adequação das contratações com a Lei Federal mencionada.

Desse modo, e principalmente pela demonstração de existência de surto endêmico no Município de Boca do Acre, entendo oportuno REVOGAR a medida cautelar outrora concedida, posto que a sua manutenção poderá acarretar a configuração do *periculum in mora* inverso, ou seja, terá o condão de causar maior prejuízo à Prefeitura e aos municípios, já que estes não terão o atendimento necessário para contrapor-se à elevação dos casos das doenças tipicamente tropicais anteriormente salientadas.

Por todo o exposto, considerando a relevância e a urgência que a Medida Cautelar requer:

- I) **REVOGO** a medida cautelar, *inaudita altera pars*, com o escopo de suspender o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 001/2018 – Secretaria Municipal de Saúde de Boca do Acre, com fundamento no art. 1º, XX da Lei n.º 2.423/96 e art. 1º, §5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, em razão da configuração potencial do *periculum in mora* inverso;
- II) **DETERMINO** à Prefeitura Municipal de Boca do Acre que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, à adequação das contratações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias ao que dispõe o art. 16 da Lei n.º 11.350/06, ficando a cargo da referida Prefeitura a comprovação do cumprimento da presente determinação;
- III) **DETERMINO**, o encaminhamento dos autos à SEPLENO, para que:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de março de 2019

Edição nº 2010, Pag. 41

- a) Publique o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- b) Cientifique o Sr. José Maria Silva da Cruz - Prefeito do Município de Boca do Acre -, e o Sr. Manuel Barbosa de Lima – Secretário Municipal de Saúde de Boca do Acre -, acerca do teor da presente Decisão;
- c) Verificado o cumprimento da Determinação contida no Item II da presente Decisão Monocrática ou transcorrido *in albis* do prazo concedido para tanto, envie os autos à DICAD para que se manifeste meritoriamente acerca da matéria dos autos e, em seguida, encaminhe os autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste nos termos regimentais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2019.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor em Substituição ao Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2019-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ FERNANDO DE FARIAS**, Chefe da Casa Civil do Município de Manaus no exercício de 2017, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 3267/2017, em razão da ausência de cobrança de créditos não tributários referentes à multa diária de 10 UFMs por não substituição de veículos com vida útil superior





a 10 anos, conforme Informação 105/2018-DICREA (com Ofício 026/2017-GSU/SMTU), Diligência 19/2019-MPC-EFC e Despacho 30/2019, atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2019.

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 09 /2019-DICAMI

Processo nº 986/2007-TCE. Responsável: Sr. JOSÉ WILSON MATOS CAVALCANTE , Ex-Presidente da Câmara Municipal de Coari. Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ WILSON MATOS CAVALCANTE**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Coari, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher os valores no total de R\$ 25.889,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e nove reais) suscitados no **Relatório Preliminar de Inspeção, Relatório Conclusivo e Parecer Ministerial n.º 1856/2007 – MPEFC**, peças do Processo TCE nº 986/2007, que trata da Prestação de Contas do Presidente da Câmara Município de Coari, exercício de 2006, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2019

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14.333/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 479/2016-TCE-Trubunal Pleno, nos autos do Processo nº 10712/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Uarini, relativo ao exercício de 2014, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SILVANO OLIVEIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.610,36 (Dez mil, seiscentos e dez reais e trinta e seis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br,





sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 319/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14211/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Reynier Omena Júnior**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 320/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14211/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JAZIEL NUNES DE ALENCAR**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1.967/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 2.054/2016, referente a Contratação Temporária realizada pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, Edital n.º 001/2016.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2019.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **notificada a Sra. Shaira Castro do Vale**, Ordenadora de Despesa da Policlínica PAM/CODAJÁS, referente ao exercício de 2017 para, no prazo de 15 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas Notificações n.º 469/2018 – DICAD/AM peça do Processo TCE n.º 11.363/2018, que trata da Prestação de Contas Anual da Policlínica PAM Codajás do Exercício de 2017, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Março de 2019.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. José Paulo Radin Souza**, para, no prazo de 15 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas Notificações n.º 507/2018 – DICAD/AM peça do Processo TCE n.º 11.518/2018, que trata da Prestação de Contas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



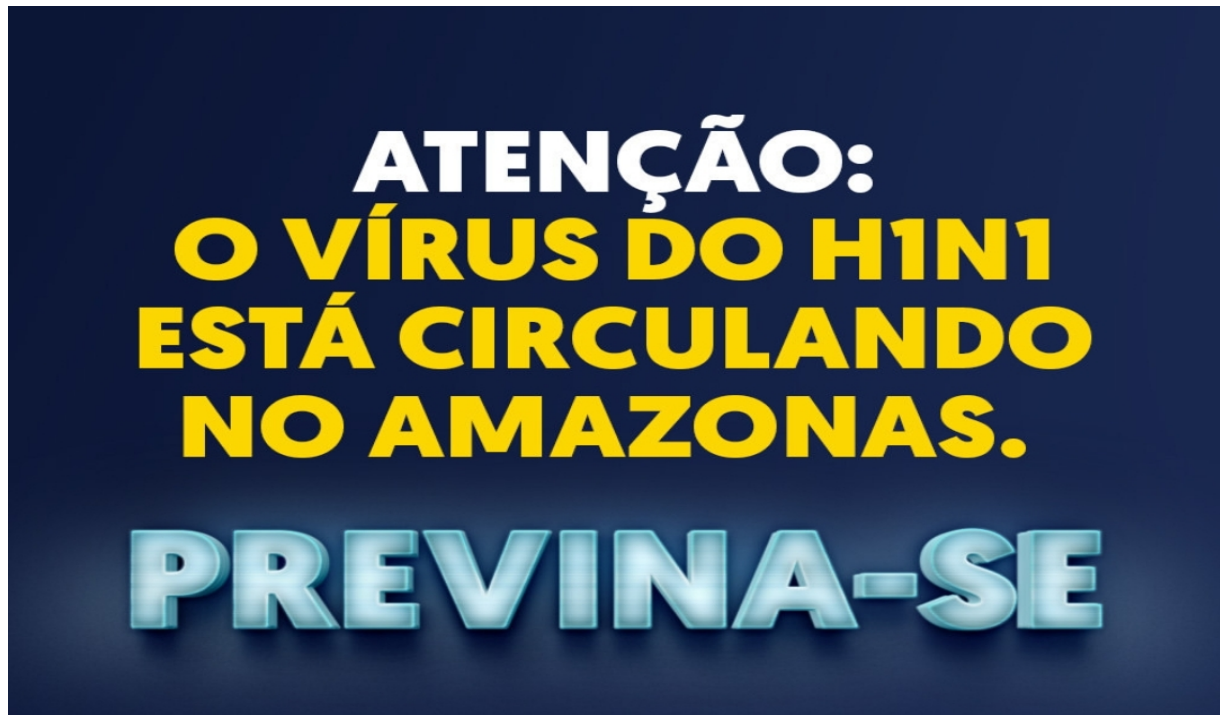
Manaus, terça-feira, 12 de março de 2019

Edição nº 2010, Pag. 45

Anual do Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor - PROCON/AM do Exercício: 2017, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Março de 2019.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor da DICAD





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de março de 2019

Edição nº 2010, Pag. 46



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

